



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Deputado Jeová Vieira Campos

PROJETO DE LEI nº 2.264 /2020

Autor: Deputado Jeová Vieira Campos

Dispõe sobre a instituição da Política Estadual de Apoio à Agricultura Familiar, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituída a Política Estadual de Apoio à Agricultura Familiar no Estado da Paraíba, que terá como finalidade o conjunto de atividades exercidas pelo poder público da Administração Direta e Indireta e do setor privado que venham beneficiar, direta e indiretamente, o setor na promoção do desenvolvimento social, econômico e cultural, desde que reconhecido seu interesse público, considerando a Lei Federal nº 11.326/2006, de 24 de julho de 2006.

Artigo 2º - A Política Estadual de Apoio à Agricultura Familiar tem como base os seguintes princípios e diretrizes:

I - prevalência de ações de natureza emancipatória;

II - perenização das ações de fomento;



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Casa de Eptácio Pessoa
Gabinete do Deputado Jeová Vieira Campos

III - progressiva regularização dos agricultores familiares;

IV - articulação das ações entre os diferentes órgãos e instituições da Administração Pública Direta e Indireta;

Artigo 3º - São beneficiários desta lei os agricultores familiares que atendam aos requisitos previstos na Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

Artigo 4º - São objetivos da Política Estadual de Apoio à Agricultura Familiar:

I - apoiar técnica e operacionalmente os agricultores familiares no Estado, promovendo, quando couber, parcerias operacionais para seu desenvolvimento;

II - estimular a inclusão do estudo da agricultura familiar nas Escolas, visando uma mudança de parâmetros de organização da produção e do consumo;

III - promover estudos e pesquisas de forma a contribuir com o desenvolvimento da produção;

IV - divulgar as políticas governamentais para o setor;



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Casa de Eptácio Pessoa
Gabinete do Deputado Jeová Vieira Campos

V - propiciar maior capacitação dos agricultores familiares.

VI - estimular a captação e a disponibilização de recursos financeiros destinados a apoiar ações desta Política.

Artigo 5º - Para efetivar a Política instituída por esta Lei, compete ao Poder Público Estadual, através dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta:

I - prestar assistência educativa e técnica aos agricultores familiares;

II - estabelecer incentivos fiscais e financeiros para o desenvolvimento dos agricultores familiares, inclusive mediante a abertura de linhas de crédito específicas e concessão de tratamento fiscal diferenciado, na forma da lei.

III - estimular a inclusão de estudos sobre agricultura familiar nos ensinos fundamental, médio e superior, bem como na educação profissional e tecnológica;

IV - proporcionar apoio técnico;

Parágrafo único - As ações previstas neste artigo poderão ser executadas mediante contratos e/ou convênios, conforme o caso, na forma da legislação em vigor.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Deputado Jeová Vieira Campos

Artigo 6º - O Poder Executivo adotará mecanismos de incentivo financeiro aos agricultores familiares, a fim de viabilizar a criação, manutenção e seu desenvolvimento no Estado.

Artigo 7º - Para financiar os programas de estímulo ou promoção das atividades dos agricultores familiares, o Poder Executivo utilizará os recursos contemplados no orçamento.

Artigo 8º - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, as normas complementares necessárias à plena execução desta Lei.

Artigo 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa, Sala das Sessões, 26 de outubro de 2020.

Jeová Vieira Campos
Deputado Estadual



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Deputado Jeová Vieira Campos

JUSTIFICATIVA:

De acordo com o art. 3º da Lei nº 11.326/2006, é considerado agricultor familiar aquele que pratica atividades no meio rural, possui área de até quatro módulos fiscais, mão de obra da própria família, renda familiar vinculada ao próprio estabelecimento e gerenciamento do estabelecimento ou empreendimento pela própria família. Também são considerados agricultores familiares, os silvicultores, aquicultores, extrativistas, pescadores, indígenas, quilombolas e assentados da reforma agrária.

A agricultura familiar constitui a base econômica de aproximadamente 90% dos municípios brasileiros com até 20 mil habitantes e absorve 40% da população economicamente ativa do Brasil.

Destarte, entendemos que a agricultura familiar representa um segmento importante da economia de nosso país, desde que existam políticas públicas que gerem emprego e renda. Mas é necessário e urgente que os poderes públicos constituídos, de todas as esferas de governo, valorizem os agricultores familiares com políticas públicas consistentes, concretas e exequíveis.

Ao longo das ações promovidas pela Frente Parlamentar da Água e da Agricultura Familiar recebemos pedidos de nosso apoio parlamentar voltados para o setor da agricultura familiar, a exemplo de instituição de políticas públicas para o fomento da atividade agrícola no Estado da Paraíba, priorizando a agricultura familiar.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Deputado Jeová Vieira Campos

Ao longo da nossa caminhada eleitoral de 2018, assumimos o compromisso público de trazer para este Parlamento o debate sobre a agricultura familiar, seja através da criação da Frente Parlamentar da Água e da Agricultura Familiar, onde debatermos com a sociedade as reais necessidades deste importante segmento de desenvolvimento de nosso Estado, seja através de proposições de leis em favor deste segmento importante para a Paraíba.

O objetivo da presente propositura é instituir a Política Estadual de Apoio à Agricultura Familiar, no Estado da Paraíba.

A agricultura familiar é responsável pelo alimento que chega às mesas das famílias brasileiras, ela responde por cerca de 70% dos alimentos consumidos em todo o País. O pequeno agricultor ocupa hoje papel decisivo na cadeia produtiva que abastece o mercado brasileiro: mandioca (87%), feijão (70%), carne suína (59%), leite (58%), carne de aves (50%) e milho (46%) são alguns grupos de alimentos com forte presença da agricultura familiar na produção.

A realidade da inserção deste segmento da agricultura, que tem ainda obstáculos a vencer que só se efetivará com o avanço da política de desenvolvimento com tecnologias e acesso viável e factível a créditos, bem com a prática exequível da comercialização. E o acesso a créditos tem fator preponderante para determinar os avanços da política de desenvolvimento do trabalho desses agricultores.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Deputado Jeová Vieira Campos

Contudo, com o advento da pandemia do coronavírus, a situação das pessoas que vivem da agricultura familiar piorou muito. A maior parte da produção que era adquirida por órgãos públicos para merenda escolar ficou sem comprador, devido ao fechamento das escolas. Variedades de hortaliças, frutas e verduras também estão sendo perdidas com a crise econômica originada.

Em todo o país, no campo e na floresta, a pandemia do novo coronavírus vem afetando agricultores familiares e extrativistas, população estimada em 18 milhões.

É da agricultura familiar que vem a maior parte dos alimentos que chegam à mesa dos brasileiros. Ela não é voltada para exportação, mas sim para o consumo interno e produção de alimentos frescos, *in natura*, que são mais saudáveis. Por isso, é muito importante investir e fortalecer a agricultura familiar.

Assim sendo, por entender que a propositura atende ao interesse público, cumpre-me contar com o apoio de meus distintos Pares, com a deliberação favorável à sua aprovação.

Assembleia Legislativa, 26 de outubro de 2020.

Jeová Vieira Campos - Deputado Estadual